



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

Lei nº. 517/2017

DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Municipal de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Livramento, Estado da Paraíba para o Exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, que estima a Receita em R\$ 20.861.440,00 (vinte milhões oitocentos e sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita discriminada no respectivo anexo será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do referido anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES		14.011.960,00
	Receita Tributária	416.600,00	
	Receita de Contribuição	21.000,00	
	Receita Patrimonial	170.200,00	
	Receita de Serviços	6.000,00	
	Transferências Correntes	13.314.760,00	
	Outras Receitas Correntes	83.400,00	
2	RECEITAS DE CAPITAL		8.331.560,00
	Operações de Crédito	200.00,00	
	Alienação de Bens	320.000,00	
	Transferências de Capital	7.811.560,00	
	Ded. da Rec. p/ Form. do FUNDEB		(-) 1.382.080,00
	TOTAL DA RECEITA		20.961.440,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

Capital, nas especificações dos Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1	DESPESAS POR UNID. ORCAMENTÁRIA	
0101	Câmara Municipal	822.403,00
0202	Gabinete do Prefeito	537.524,69
0203	Secretaria de Administração e Finanças	1.428.147,74
0204	Secretaria de Educação	5.912.867,49
0205	Secretaria de Saúde / FMS	3.459.055,74
0206	Secretaria de Ação Social / FMAS	2.149.364,98
0207	Secretaria de Serviços Urbanos	2.663.189,97
0208	Secretaria de Agric. Meio Ambiente e Recursos Hidricos	2.013.727,65
0209	Secretaria Geral e de Planejamento	251.900,92
0211	Sec. de Cont.Desp.Pública e de ações Juríd. Administrativo	306.342,00
0212	Sec. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	1.207.300,82
0299	Reserva de Contingência	209.615,00
	TOTAL	20.961.440,00
2	DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01	Legislativa	822.403,00
04	Administração	2.086.915,35
08	Assistência Social	2.149.364,98
10	Saúde	3.517.767,05
12	Educação	5.912.867,49
13	Cultura	1.159.878,02
15	Urbanismo	2.525.978,03
18	Gestão Ambiental	57.001,26
20	Agricultura	1.777.337,68
23	Comercio de Serviços	67.000,00
25	Energia	50.000,00
26	Transporte	207.889,34
27	Desportos e Laser	47.422,80
28	Encargos Especiais	370.000,00
99	Reserva de Contingência	209.615,00
	TOTAL	20.961.440,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Contratar mediante as garantias que ajustar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro

CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042

CNPJ: 08.738.916/0001-55

Email: gapre.pml@hotmail.com

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 60% (sessenta) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Livramento - PB, em 08 de dezembro de 2017.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
Prefeita Constitucional